



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI N° 288/2016

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no **art. 49** da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL N° 288/2016, Dispõe sobre a alteração dos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 267/2014 que dispõe sobre a criação e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 288/2016, de 22 de Novembro de 2016 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Luiza Coutinho Macedo
Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 22 de Novembro de 2016.

Irene Coelho Barros Pinto
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANAÃ, 104, CENTRO

LEI MUNICIPAL N° 288/2016

Dispõe sobre a alteração dos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 267/2014 que dispõe sobre a criação e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, conforme explicitado nos anexos, que fazem parte desta Lei.

§ 1º. Os cargos a que se refere o caput deste artigo integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes.

§ 2º. O regime jurídico dos Cargos instituídos pela presente Lei é o mesmo instituído pelo Município de São Pedro dos Crentes a seus servidores, ou seja, estatutário.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 2º. A Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes tem por finalidade precípua:

I – determinar, classificar e quantificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição;

II – fixar critérios e procedimentos que visam a disciplinar, administrar e desenvolver os recursos humanos da instituição, no que diz respeito à política de cargos, carreira e salários.

**CAPÍTULO III
DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO**

Art. 3º. Para efeito deste Plano, adotam-se as seguintes definições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANAÃ, 104, CENTRO

I – Cargo Público: é o conjunto de obrigações, deveres e responsabilidades atribuídas a um servidor público, criado por Lei, de natureza permanente, denominação própria e número certo, de provimento efetivo ou em comissão.

II – Função Pública: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á automaticamente quando vagar.

III - Classe de Cargos: é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício, em série formando uma carreira ou de forma isolada sem constituir carreira;

IV – Carreira: é a série progressiva de níveis na mesma classe que estabelece o avanço remuneratório horizontal, pelo critério de antiguidade, observadas as normas estabelecidas nesta Lei;

V – Nível: é o símbolo atribuído a uma série horizontal dentro da mesma classe visando determinar a faixa de vencimentos a elas correspondentes;

VI – Progressão: é a passagem do servidor de seu padrão de nível de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa horizontal de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de antiguidade, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV **DO QUADRO DE PESSOAL E ESTRUTURA DO PLANO**

Art. 4º. O Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos e funções que compõem a lotação da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, necessário em quantidade e qualidade para assegurar eficaz cumprimento de suas funções e objetivos institucionais.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é constituído pelos cargos indicados nos anexos I e II que integram esta Lei:

a) ANEXO I - QUADRO PESSOAL EFETIVO - QPEF – é formado pelo pessoal que ingressou ou ingressará mediante concurso público de provas ou provas e títulos na função pública, com estabilidade após o interstício legal de estágio probatório, findo o qual somente poderá ser exonerado por falta grave apurada em Processo Administrativo Disciplinar, Processo Judicial e previsões da Constituição Federal, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao acusado.

b) ANEXO II - QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO - QCC – é formado pelo pessoal detentor de cargo de confiança do presidente do legislativo, sendo a nomeação feita mediante Portaria e exoneração “ad nutum” da mesma forma, por ato e vontade de quem o nomeou.

Art. 5º. A Progressão de nível na carreira é um direito dos ocupantes de cargos efetivos e consistirá na elevação do servidor ao nível salarial imediatamente posterior ao que pertença, dentro da mesma classe, conforme estabelecido no **Anexo III**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANAÃ, 104, CENTRO

Parágrafo único. A progressão ocorrerá sempre por antiguidade de modo compulsório, desde que o servidor atenda aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício no cargo;

II - ter completado 02 (dois) anos de efetivo exercício no nível anterior, excluindo-se do cômputo os períodos referentes às licenças para trato de assuntos particulares e/ou as suspensões decorrentes de penalidades administrativas.

CAPÍTULO V **DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 6º. O vencimento é a retribuição financeira paga ao servidor pelos efetivos serviços prestados, estabelecidos de acordo com a referência salarial e fixados na presente Lei, conforme Anexos I e II.

Art. 7º. Remuneração é o somatório de valores financeiros devidos ao servidor, compreendendo o vencimento e outras vantagens incorporadas ou temporárias estabelecidas em Lei.

Art. 8º. Os vencimentos dos cargos integrantes das carreiras encontram-se em conformidade com as respectivas tabelas salariais.

Art. 9º. Nenhum servidor da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes poderá perceber vencimento superior ao estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo único. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 10. A remuneração do servidor não sofrerá descontos além dos previstos em Lei, ou por força de mandado judicial, salvo em virtude de indenização ou restituição à Fazenda Pública Municipal, nem será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto o caso de prestação de alimentos resultantes da homologação ou decisão judicial.

§ 1º. O servidor em débito com a Fazenda Pública Municipal, que for demitido, exonerado ou que tiver cassada a sua disponibilidade, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-la.

§ 2º. Quando o débito é originado de comprovada má fé, o servidor deve quitá-lo em 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º. A não quitação do débito no prazo previsto neste artigo implicará em sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 11. Mediante autorização escrita do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento no limite de 30% (trinta por cento) a favor de terceiros, desde que existente convênio ou autorização do Presidente da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANAÃ, 104, CENTRO

SEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS

Art. 12. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, o Presidente da Câmara poderá conceder a gratificação por prestação de serviços extraordinários e dedicação exclusiva ou somente esta até o limite de 100% do salário base do servidor.

Art. 13. As vantagens de que trata este capítulo serão concedidas, revistas ou revogadas, por meio de portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. O servidor perderá o direito a gratificação e/ou adicional de função quando afastado do exercício do cargo em atividade, exceto em licença médica, licença gestante e férias, nos termos do Regime Geral de Previdência Social, observando-se o enquadramento do respectivo servidor.

SEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 15. Serão concedidas diárias aos servidores e Edis da Câmara Municipal, sendo disciplinada por ato da Mesa Diretora e concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, e no caso do Presidente será concedida pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO VI
DAS PROGRESSÕES

Art. 16. A progressão na carreira do funcionário de que trata a presente Lei ocorrerá após o estágio probatório e efetivo exercício de 02 (dois) anos na função classe inicial, obedecendo aos seguintes critérios.

I – A Progressão de que se trata o caput deste artigo é a passagem do funcionário de um nível para o outro imediatamente seguinte, com interstício mínimo de 02 (dois) anos, obedecendo aos seguintes pré-requisitos:

- a) Durante o interstício ter, no máximo, 45 (quarenta e cinco) faltas justificadas ou não;
- b) Não ter sofrido punição disciplinar (advertência e suspensão), nos últimos 02 (dois) anos que antecedem a progressão horizontal;

II- Na passagem do funcionário de um nível para o imediatamente seguinte o funcionário perceberá um reajuste em cima do salário Base inicial, conforme demonstração no Anexo III desta Lei.

- a) O Salário Base inicial será o salário mínimo instituído pelo Governo Federal.
- b) A Tabela do anexo III será readequada de acordo a Política de recuperação do salário mínimo efetuada pelo governo federal.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AV. CANAÃ, 104, CENTRO

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo são submetidos ao regime de tempo integral de acordo com o horário de funcionamento da sede do Poder Legislativo e os ocupantes de cargo em comissão conforme estabelecido em ato administrativo do Presidente da Câmara.

Art. 18. Os ocupantes de cargos em comissão, nomeados através de Portaria, somente serão considerados exonerados por ato do Presidente da Câmara.

Art. 19. A partir da vigência desta Lei os servidores ocupantes de cargos efetivos serão, imediatamente, enquadrados no nível de progressão da carreira correspondente a sua situação funcional atual, conforme estabelecido no anexo III desta Lei.

Art. 20. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir todo e qualquer ato necessário ao fiel e bom cumprimento desta Lei.

Art. 21. Os reajustes salariais do pessoal constante nos Anexos da presente lei são os do salário mínimo para os de base mínimo e o do INPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), para os demais cargos.

Art. 22. Os casos omissos decorrentes da implantação deste Plano serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DE MARANHÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Luzia Coutinho Macêdo
LUIZA COUTINHO MACEDO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANAÃ, 104, CENTRO

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO – QPEF

DENOMINAÇÃO	QUANT.	VENCIMENTO BASE
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	R\$ 880,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD	01	R\$ 880,00

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO- QCC

NOMENCLATURA	QUANT.	VENCIMENTO
ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 2.200,00
ASSESSOR TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO	01	R\$ 1.571,46
ASSESSOR CONTÁBIL	01	R\$ 1.284,80
CHEFE DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	01	R\$ 880,00